

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Acolher
e Cuidar

Ofício N.º 65/2024.

Assunto: Encaminha Leis 653, 654 e 655..

Pavão, 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Venho a vossa presença e dessa egrégia casa legislativa apresentar as Leis Municipais 653, 654 e 655 de 08 de julho de 2024. Informa-se que elas se encontram devidamente sancionadas, promulgadas e publicadas.

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:696290
64634
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por JANE
CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
Dados: 2024.07.08
14:53:55 -03'00'

Ao Ilmo. Sr.
Sérgio Quaresma da Cruz
Presidente da Câmara Municipal
Pavão - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	655/2024
PROJETO DE LEI	028/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	04/07/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	08/07/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 655 de 08 de Julho de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 04 de Julho de 2024.

SÍNTESE DA LEI

Lei 655 – *"Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA no Município de Pavão e dá outras providências."*

Pavão/MG, 08 de julho de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 655 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 25/2024
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 08/07/24 a 08/08/24
PAVÃO/MG, 08 DE julho DE 20 24
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA no Município de Pavão e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Pavão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Pavão propõe a Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados nos moldes da legislação pertinente;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e nesta Lei;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA expedirá resolução anualmente estabelecendo os critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previsto no artigo 28, § 3º, inciso III e IV.

§6º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação das ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias na forma do disposto nos artigos 90, inciso I a VII, art. 101, incisos I a IX, art. 122, incisos III a VI e art. 129, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA poderá ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município, em dotação mínima de 1% de receitas de impostos e transferências constitucionais, exceto recursos vinculados.

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo para a infância e Adolescência - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227§3º, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações de emergências ou de calamidade pública previstas em lei, desde que estas exceções sejam aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e pagamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

continuado, e que disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e juventude.

Art. 7º. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pavão, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FIA ao plano de ação por aqueles previamente aprovados, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 9º. O FIA poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal a contar da vigência desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Pavão (MG), 08 de Julho de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal